

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Paranaguá/ PR, 03 de setembro de 2026.

SAP N° 1000000490

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro aeronáutico destinado às aeronaves remotamente pilotadas (RPAs).

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Patrimônio e Seguros/Gerência Administrativa, vinculadas à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro aeronáutico destinado às aeronaves remotamente pilotadas (RPAs) pertencentes à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, contemplando cobertura de Casco (Hull) e Seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

Com base no que consta no protocolado, importa destacar que segue instruído com as cotações obtidas, e, s.m.j, nos parece que a contratação, aplicando os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração, poderá ser realizada por dispensa de licitação em virtude do valor, sem contar o tempo dispendido para licitar, os custos de publicação e as especificidades do objeto em tela, além de que não se trata de produto de aquisição rotineira.

Nestes termos, temos que a Lei de Responsabilidade das Estatais – Lei nº 13.303/2016, assim reza no art. 29, inciso II:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

No mesmo sentido o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – OS 086/2025, dispõe:

Seção I – Da Dispensa de licitação

Art. 61 É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 91.651,43 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Observa-se que, conforme informado pelo setor de compras da APPA em documento anexado ao SAP nº 1000000490, “foram consultadas inúmeras empresas, porém não tivemos retorno junto a 45 (quarenta e cinco) corretoras/seguradoras consultadas, recebemos negativa em nos enviar cotação de 03 (três) corretoras/seguradoras e obtivemos êxito com 01 (uma) seguradora que nos retornou com cotação.”

Verificado que o preço apresentado por **ALLSEG SEGURADORA S/A**, inscrita no **CNPJ nº 67.865.360/0001-27** atingiu o montante de **R\$ 24.227,76 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, s.m.j., nos parece que a contratação direta por dispensa de licitação em virtude do valor é a melhor solução a ser efetivada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Encaminha-se à Gerência financeira (GFIN) para inclusão da Declaração de Adequação Orçamentária (DAO) e posterior remessa à Diretoria Jurídica - DJU para parecer quanto a regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação para contratar o objeto.

Atenciosamente,

Ângelo G. Bochenek

Coordenador de Licitações - COLIC